



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

NOTICIA DE FATO nº MPPR – 0112.18.000457-7

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 02/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça de Pitanga, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 120, incisos I e VI da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); artigos 57, inc. V e 58, inc. VII da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar nº 85/99), e

CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos de Notícia de Fato nº MPPR – 0112.18.000457-7 instaurados no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga para a apuração de possível relocação de servidor público pelo Prefeito de Mato Rico, por motivações dissociadas do interesse público, (relocação do servidor JOSE NELSON VIDAL DE FRANÇA), no bojo do qual constatou-se que embora inexistisse elementos suficientes quanto à ilegalidade da relocação, há outras irregularidades relacionadas, notadamente a existência de servidores trabalhando em desvio de função, sendo eles:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

- **MANOEL HORACIO DO AMARAL** (auxiliar de serviços gerais trabalhando como vigia).
- **JOEL CORREIA MACIEL** (servente trabalhando como vigia).
- **MANOEL DOMINGUES DOS SANTOS** (gari trabalhando como vigia).

CONSIDERANDO que o Gestor Público indicou que dos dois servidores em desvio de função (MANOEL HORACIO DO AMARAL e JOEL CORREIA MACIEL), porém não trouxe aos autos qualquer os atos de readaptação, com as respectivas motivações;

CONSIDERANDO que segundo embora o Chefe do Poder Executivo tenha discricionariedade para organizar a estrutura administrativa e de pessoal do município, podendo fazer as readaptações, remoções e demais providências que entender pertinentes para o atendimento do interesse público, porém tais atos devem ser tomados dentro da legalidade e devidamente motivados, cumprindo todos os requisitos dos atos administrativos;

CONSIDERANDO segundo lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, o desvio de função caracteriza-se: "Quando o agente se serve de um ato para satisfazer finalidade alheia à natureza do ato utilizado. Há, em consequência, um mau uso da competência que o agente possui para praticar atos administrativos, traduzida na



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

busca de uma finalidade que simplesmente não pode ser buscada ou, quando possa, não pode sê-lo através do ato utilizado”;¹

CONSIDERANDO que o desvio de função ocorre quando o servidor é compelido a realizar tarefas privativas de cargo diverso do seu;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal veda o acesso a qualquer emprego público sem prévia aprovação em concurso. Por conseguinte, o servidor que exerce suas atividades em desvio de função não tem direito à investidura no novo cargo e nem mesmo direito a receber a remuneração do cargo que vem exercendo em desvio de função;

CONSIDERANDO que o artigo 117 da Lei nº 8112/90, inciso XVII, proíbe o servidor: cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do

¹ MELLO, Elementos de Direito Administrativo, 3ª edição, São Paulo; Malheiros, 1992. P. 126-127



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

patrimônio público e social, na forma do que estabelece o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a regulamentação dada à Recomendação Administrativa pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 164/17, a qual dispõe em seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o **objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública** ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como **instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas**;

Expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Ao Prefeito Municipal de Mato Rico, **MARCEL JAYRE MENDES**, a fim de que, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a situação de TODOS os servidores que estão exercendo função distinta da qual foram contratados/concursados, em especial os servidores a seguir indicados, comprovando as providências adotadas no mesmo prazo:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

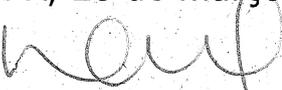
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

- **MANOEL HORACIO DO AMARAL** (auxiliar de serviços gerais trabalhando como vigia).
- **JOEL CORREIA MACIEL** (servente trabalhando como vigia).
- **MANOEL DOMINGUES DOS SANTOS** (gari trabalhando como vigia).

2. O Prefeito Municipal deve dar ampla publicidade aos termos da presente recomendação, inclusive, anexando-a nos respectivos portais da transparência.

3. O não atendimento à presente Recomendação Administrativa ensejará o manejo de ação civil pública para a alcance de seu objeto, bem como ação civil por ato de improbidade administrativa.

Pitanga, PR, 28 de março de 2019.


PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI
Promotor de Justiça